

MPV 621

00529



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
------------------	----------	-----------------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Capítulo III – Da formação médica no Brasil, da Medida Provisória nº 621, de 2013.

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa apresentada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina.

Mudanças dessa magnitude devem ser debatidas em projetos de lei envolvendo as universidades e faculdades de medicina, além dos gestores de saúde, entidades médicas e demais interessados na sociedade brasileira.

Além de avançar na graduação, o debate também deve também contemplar a formatação da residência médica no Brasil e suas diversas especialidades, dialogando com a necessidade da população.

A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. Ademais, há severas dúvidas sobre a constitucionalidade desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os interessados e submetida, por meio de projeto de lei, ao Congresso Nacional, onde será aprofundado o debate e aperfeiçoado o projeto.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 11:37
Clarissa Hayashi, Mat. 222391

Senado Federal		
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas		
Substituir esta cópia pela emenda		
original devolutivamente assinada pelo Autor		
até o dia 05 / 08 / 2013		
Matrícula 241288		
Assinatura	05622	Telefone

ASSINATURA